

**PORTARIA NORMATIVA Nº 003/2024 - CAU/RJ, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre a forma de apresentação de proposta de criação de Comissões ou outras instâncias temporárias no âmbito do CAU/RJ.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, diante do Artigo 35 da Lei nº 12.378/2010, que lhe confere ao a atribuição de cuidar das questões administrativas do CAU;

Considerando o Artigo 124 do Regimento Interno do CAU/RJ que estabelece que as Comissões Temporárias se manifestam sobre o resultado de suas atividades sob a forma de relatório conclusivo ou ata;

Considerando o Artigo 126 do Regimento Interno do CAU RJ que estabelece que as Comissões Temporárias precisam de proposta fundamentada com justificativa, prazo para a avaliação do Plenário;

Considerando o Artigo 130 do Regimento Interno do CAU RJ que estabelece que o trabalho das Comissões Temporárias precisa ser supervisionado pela instância proponente, para isso precisa de um critério de controle;

RESOLVE:**Art. 1º Cria o MODELO DE PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO TEMPORÁRIA (CT) PARA APROVAÇÃO EM PLENÁRIA:**

Art. 2º. A proposta da criação da Comissão Temporária será encaminhada pela instância proponente à Presidência que, por sua vez, poderá levá-la à apreciação do Conselho Diretor e à posterior aprovação do Plenário.

Parágrafo único: a proposta de criação da CT, se oriunda da Presidência, esta, necessariamente, levará à apreciação do Conselho Diretor e à aprovação em Plenário.

Art. 3º. A proposta deverá conter:

- I. Nome simples que se conecte com o objetivo da CT;
- II. Objetivo geral que defina a finalidade da criação da CT;
- III. Fundamentação que deverá demonstrar que a CT se alinha com a finalidade do Conselho e seu plano de ação;
- IV. Objetivos específicos ou metas que se deseja atingir, praticar, alinhados com o objetivo geral;



- V. Objetivos estratégicos, se houver, alinhados com o objetivo geral;
- VI. Detalhamento das ações previstas para atingir os objetivos;
- VII. Metodologia e prazos para execução das ações previstas;
- VIII. Prazo de vigência e de entrega de resultados;
- IX. Benefícios e conclusões a serem atingidos;
- X. Número e nome de componentes;
- XI. Dotação orçamentária;

Art. 4º. Os nomes dos componentes poderão ser apresentados separadamente da proposta a fim de não interferir na avaliação do mérito da CT, mas serão igualmente avaliados e aprovados em Plenário.

Art. 5º Este modelo servirá para outras instâncias consultivas de caráter temporário a serem criadas no âmbito do CAU RJ.

Art. 6º A Instância Proponente deverá cobrar prazos e resultados da coordenação do CT e manter o Plenário informado do relatório final ou dos motivos pelos quais, eventualmente, não foi possível concluir o trabalho a contento, incluindo sua avaliação qualitativa.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data da sua assinatura.

Sydney Dias Menezes
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ